

Ofício n.º 07/2022/CT-IPCT

Brasília, 11 de maio de 2022.

Ao Senhor

RICARDO BURG MLYNARZ

Gerente de Programas de Recuperação da Qualidade de Vida

Fundação Renova

Av. Getúlio Vargas, Nº 671, Bairro Funcionários

CEP: 30112-021, Belo Horizonte/MG

C/C

Ao Senhor

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Setor de Clubes Esportivo Norte - SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama - L4 Norte

CEP: 70818-900, Brasília/DF

secex.cif.sede@ibama.gov.br

Assunto: **Resposta ao Ofício FR.2022.0221-02.**

Senhor Gerente,

Em resposta ao Ofício FR.2022.0221-02, encaminhado em 11 de abril de 2022, esta Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), órgão assessor do Comitê Interfederativo (CIF), avalia como não pertinente as argumentações trazidas pela Fundação Renova para a interrupção de suas ações de comunicação junto à comunidade quilombola de Degredo e expõe a seguir sua análise.

O Termo de Transação celebrado entre Fundação Renova, Comissão de Atingidos de Degredo e ASPERQD trata especificamente da transferência das obrigações de fazer da primeira, relativas ao Plano Básico Ambiental Quilombola, para as duas últimas, ficando aquela restrita ao repasse do montante necessário para sua execução. Trata-se, portanto, da conversão da obrigação da Fundação Renova em mera obrigação de pagar.

Todavia, como previsto pela Cláusula 2.1, o repasse dos valores só ocorre em até 30 dias após a intimação da sentença de homologação do referido Acordo pelo juízo da 12ª Vara Federal de Minas Gerais ou a conclusão do período de transição previsto na Cláusula Terceira.

Sabe-se que, até o momento, o Acordo não foi homologado. De outro modo, a Cláusula 3.1 afirma que de maneira a *“operacionalizar a transferência das obrigações decorrentes da execução do PBAQ sem que haja qualquer tipo de prejuízo à continuidade das ações em curso, as Partes concordam que esta transição seja feita de forma gradual, considerando um planejamento de transição acordado formalmente entre as partes”*. Contudo, esta CT-IPCT não recebeu qualquer documento oficial que apresentasse o mencionado Plano de Transição. Se ele existe, não sabemos por quanto tempo poderá se estender, quais

são os termos do referido Plano ou mesmo se a Comissão de Atingidos e a ASPERQD estão de pleno acordo com ele.

Ademais, existem evidentes inadequações na condução da transição prevista no Termo de Transação. Primeiro, o recurso para a execução do PBAQ só será transferido à Comissão de Atingidos e ASPERQD, em até 30 dias após a homologação judicial do Acordo ou quando concluída a transição supracitada, o que vier primeiro.

Como ambas ainda não ocorreram, o que justifica o entendimento da Fundação Renova de que, desde já, *“não detém mais a responsabilidade de gerenciar o Plano de Comunicação, nem mesmo lhe cabe fomentar o diálogo com a comunidade para a construção das peças de comunicação que serão posteriormente utilizadas para ampla divulgação”*? Como pode a comunidade de Degredo assumir essa responsabilidade se não teve acesso aos recursos necessários para a execução do PBAQ? Essa seria a compreensão da Fundação Renova de uma transição gradual? Comissão de Atingidos e ASPERQD expressaram concordância com essa interrupção? Se sim, por que a manifestação favorável de ambas não foi anexada ao Ofício FR.2022.0221-02?

Segundo, existe um grande risco de, afora essas iniciativas unilaterais da Fundação Renova, perda de continuidade da execução dos programas que compõem o PBAQ quando o Termo de Transação prevê que a transferência dos recursos pode se dar ou após sua homologação judicial ou quando tiver finalizado a transição. Explica-se: caso a transição se conclua antes da emissão da sentença judicial e a transferência das obrigações venha a ser negada pelo juízo, isso ocasionará, além da descontinuidade das ações, grande insegurança jurídica. Assim sendo, o processo de transição, no entendimento desta CT, só deve ser iniciado após a homologação judicial do Acordo e não em paralelo ou mesmo antes desse, pelas razões já apresentadas.

Terceiro, a Fundação Renova, mais uma vez, embaralha propositalmente ações de naturezas distintas. O Programa de Diálogo, Participação e Controle Social do PBAQ não se confunde com o Plano de Comunicação para a comunidade quilombola de Degredo analisado pelas Notas Técnicas nº 017/2018 e nº 025/2018, que deram base para a Deliberação nº 233, de 29 de novembro daquele ano. Foi essa Deliberação que estipulou que a Fundação Renova deveria encaminhar a Planilha de Cronograma e Ações, em arquivo editável, à CT-IPCT até o dia 10 de cada mês, devidamente atualizada, para acompanhamento.

Como se sabe, essa era uma das poucas Deliberações que vinham sendo cumpridas pela Fundação Renova sem divergências com o CIF. Mas o que cabe frisar é que se tratava de uma ação de caráter emergencial executada no território quilombola de Degredo, o que se comprova quando observamos as datas de aprovação da versão final do Estudo do Componente Quilombola (ECQ) e da versão ampla do Plano Básico Ambiental Quilombola (PBAQ), a saber: 27 de maio de 2019, por meio das Deliberações nº 280 e 281, respectivamente. Vale ressaltar ainda que, até a presente data, o PBAQ Detalhado não foi alvo de Deliberação pelo CIF.

Assim, caberia à Fundação Renova, em vez de um anúncio unilateral de interrupção da entrega do relatório e planilha referentes ao Plano de Comunicação aprovado pela Deliberação CIF nº 233/2018, sob a justificativa de que isso passaria a ser de competência da Comissão de Atingidos de Degredo e da ASPERQD, com base no Termo de Transação, restringir-se a solicitar à CT-IPCT a recomendação ao CIF pela conclusão do objeto da referida Deliberação, em decorrência da execução do Programa de Diálogo, Participação e Controle Social previsto no PBAQ, que tem caráter estruturante.

Vale lembrar que o Plano de Comunicação foi motivado, como medida emergencial, para enfrentar a falta de informações envolvendo temáticas como: distribuição de água, auxílio financeiro,

indenizações, retomada da pesca, oferta de cursos técnicos/qualificação profissional, reparação ambiental do rio, construção de espaços de lazer e infraestrutura. Bem como para dar acesso a informações de forma ágil e integrada, na perspectiva de levar o público-alvo a familiarizar-se com as ações do programa de "Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais" (PG04). Entre seus objetivos específicos ainda constava a redução da tensão no território, através do conhecimento e compreensão dos processos do PG04.

O produto mais emblemático do Plano de Comunicação era, precisamente, o Boletim Jornada, cujo atraso na entrega de sua 11ª edição é apontado pela Fundação Renova como de responsabilidade da Comissão de Atingidos de Degredo e da ASPERQD.

O Programa de Diálogo, Participação e Controle Social, por outro lado, é estruturante e possui escopo mais específico, isto é, atuar de forma **transversal às demais iniciativas previstas no PBAQ, compreendendo a integralidade do território e dos indivíduos atingidos e buscando atender ao conjunto de ações reparatórias e compensatórias que ocorrem simultaneamente nas localidades.**

Seus objetivos, conforme o PBAQ, são:

Assegurar canais de interação, diálogo e relacionamento contínuo entre a gestão do PBAQ, a população impactada e demais partes interessadas, zelando pela transparência em relação às ações de reparação e compensação.

Promover a participação social necessária à execução dos demais programas previstos neste PBAQ, de modo a permitir que a população atingida e as partes interessadas sejam ouvidas e possam influenciar em todas as suas etapas.

Promover o acesso da população atingida e das demais partes interessadas à informação, possibilitando o monitoramento e a avaliação do trabalho de reparação e compensação desenvolvido no território, para fins de controle social.

Os produtos previstos para esse programa são: informativo de planejamento de reuniões de diálogo; ata, registro ou relatório de reuniões de diálogo; e registros e encaminhamentos de diálogos individualizados.

Esse programa era executado até pouco tempo pela Herkenhoff & Prates (H&P), que também conduzia os programas de Monitoramento e Gestão das Ações do PBAQ e o de Capacitação de Lideranças Quilombolas. Não obstante, em mais uma conduta precipitada e indevida, a Fundação Renova encerrou seu contrato com essa executora, justificando que a Comissão de Atingidos de Degredo e a ASPERQD não aceitaram a proposta, feita por mensagem eletrônica, em 31 de março do ano em curso, quanto à renovação e reajuste, *“algo em torno de R\$ 500mil”*, do contrato da H&P, pois isso acarretaria *“redução do valor final a ser transferido para a comunidade, ao final da transição que vivemos dentro do contexto do Acordo Degredo”*.

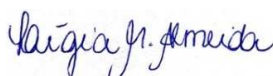
Com isso, toda a equipe da H&P foi retirada de campo e o contrato foi encerrado no que tange ao atendimento feito à comunidade de Degredo. Registre-se, contudo, que um dos encaminhamentos da 44ª Reunião Ordinária da CT-IPCT, em razão, novamente, da não homologação judicial do Termo de Transação e da não conclusão da transição por ele prevista, foi pelo reestabelecimento imediato do contrato com a H&P, de forma que a execução do PBAQ não sofra descontinuidade.

Diante do exposto, a CT-IPCT entende que:

- Deve a Fundação Renova entregar a última Planilha de Cronograma e Ações do Plano de Comunicação de Degredo, com seus respectivos anexos, a exemplo da 11ª edição do Boletim Jornada; indicar quais dessas ações serão mantidas pelo Programa de Diálogo, Participação e Controle Social do PBAQ, para, só em seguida, solicitar o encerramento da Deliberação CIF nº 233/2018, por conclusão do objeto;
- É obrigação da Fundação Renova garantir a execução de todos os programas que integram o PBAQ de Degredo, incluindo o Programa de Diálogo, Participação e Controle Social do PBAQ, e mantendo os contratos com as executoras, até que seja emitida sentença judicial que homologue o Termo de Transação celebrado com a Comissão de Atingidos e a ASPERQD, e que se conclua o processo de transição;
- Consequentemente, reforçando o encaminhamento da 44ª Reunião Ordinária da CT-IPCT, o contrato com a H&P deve ser reestabelecido imediatamente, sob risco de aplicação das penalidades devidas previstas no TTAC;
- Deve a Fundação Renova apresentar à CT-IPCT o Plano de Transição acordado formalmente entre as partes; e
- Deve a Fundação Renova não mais realizar tomadas de decisão unilaterais, que confrontam a perspectiva dialógica anunciada tanto no PBAQ quanto no Termo de Transação, que antecipam os efeitos desse e que afrontam o direito de consulta das comunidades quilombolas, previsto na Convenção OIT/169.

A CT-IPCT aguarda retorno da Fundação Renova, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, quanto ao atendimento dos encaminhamentos supracitados.

Atenciosamente,



LÍGIA MOREIRA DE ALMEIDA
Coordenadora da CT-IPCT